



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 18/12/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Filipe Soares

para relatar.

Em 21/03/24

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER ao Projeto de Lei Ordinário Nº 383/2023

*Dispõe sobre o direito às mulheres do pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março de cada ano, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, no âmbito do estado do Piauí.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: **Deputado Marcus Vinícius Kalume**

Relator:

PARECER CCJ Nº /24

### I- RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o **Projeto de Lei nº 383/23** de autoria do Dep. Marcus Vinícius Kalume.

O presente projeto dispõe sobre o direito às mulheres do pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março de cada ano, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, no âmbito do estado do Piauí.

Assim, o referido Projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

O referido Projeto de Lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento jurídico vigente e está redigido em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, satisfazendo os requisitos regimentais para sua apreciação, art. 97 R.I.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do **Projeto de Lei nº 383/2023**. O Relator vota pela **aprovação da matéria**.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art.75 quanto à sua iniciativa e aos ditâmes estabelecidos nos artigos do Regimento Interno desta Casa quanto a legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assim, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.

## II- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

Pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina-PI, de Março de 2024.

Relator  
Dep. Helio Barés

